

TERMO DE REFERÊNCIA- CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI 14.133/2021 ART 75, INCISO II

PROCESSO Nº 1250/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	400	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE	R\$ 96,30	R\$ 38.520,00

1.1.1 Planilha de custo referente ao detalhamento de custo

LEVANTAMENTO DE MERCADO	CNPJ
FABRICIO F. COSTA LTDA	53.177.225/0001-84

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura do termo de contrato até **31 de dezembro de 2026**, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ampara-se no inciso II do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência”(…)

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada divulgação de informações de interesse público à população do Município de Avelinópolis/GO, por meio de serviço de propaganda volante. A Administração Pública Municipal necessita de meios eficazes para comunicar avisos oficiais, campanhas institucionais, ações das secretarias, eventos, programas governamentais e demais informações relevantes, garantindo que essas cheguem de forma clara, rápida e abrangente aos cidadãos.

Considerando as características do município, verifica-se que nem toda a população possui acesso contínuo a meios digitais de comunicação, o que torna a propaganda volante um instrumento essencial para alcançar diferentes

regiões, inclusive áreas mais afastadas ou com menor cobertura de internet.

A ausência desse tipo de serviço pode comprometer a efetividade da comunicação institucional, dificultando o acesso da população às informações públicas e impactando negativamente a participação social e a execução das ações governamentais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para suprir a demanda por comunicação direta com a população, garantindo a ampla divulgação das ações administrativas e o atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de propaganda volante, destinados à divulgação de informações de interesse público no âmbito do Município de Avelinópolis/GO.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução compreende o planejamento, execução e acompanhamento das ações de divulgação, iniciando-se pela definição das demandas da Administração, elaboração das mensagens institucionais e organização das rotas de veiculação, até a efetiva prestação do serviço por meio de veículo equipado com sistema de som.

A execução do serviço envolve a veiculação de comunicados oficiais, campanhas institucionais, avisos e demais informações relevantes, devendo ocorrer de forma clara, audível e em conformidade com as orientações da Administração, garantindo amplo alcance à população.

A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura adequada, incluindo veículo em boas condições, equipamentos de som eficientes e operador capacitado, assegurando a qualidade da prestação do serviço durante toda a sua execução.

Ao longo da vigência, os serviços serão demandados conforme a necessidade da Administração, permitindo flexibilidade na utilização e otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução contempla todas as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, desde o planejamento até sua execução, garantindo eficiência na comunicação institucional, ampla divulgação das informações públicas e atendimento ao interesse coletivo, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e publicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1. Ser pessoa jurídica regularmente constituída, com atividade compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de seu ato constitutivo ou documento equivalente.

5.2. Possuir veículo adequado para a realização de propaganda volante, devidamente equipado com sistema de sonorização em pleno funcionamento, capaz de garantir a adequada propagação das mensagens a serem divulgadas.

5.3. Disponibilizar condutor habilitado e responsável pela operação do veículo e do sistema de som durante a execução dos serviços, observando a legislação de trânsito vigente.

5.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção do veículo, equipamentos de sonorização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos decorrentes da prestação do serviço.

5.5. Executar os serviços conforme as solicitações da Administração, observando os roteiros, horários e demais orientações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Avelinópolis/GO, de modo a garantir a adequada divulgação das informações de interesse público.

5.6. Os serviços serão prestados de forma eventual e sob demanda, sendo remunerados por horas efetivamente trabalhadas, conforme solicitação prévia da Administração.

5.7. O veículo utilizado deverá estar em condições adequadas de funcionamento e segurança, atendendo às exigências da legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

5.8. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá assegurar a qualidade da sonorização e a clareza das mensagens divulgadas, de modo a garantir a efetividade da comunicação com a população.

5.9. A empresa contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência da contratação, conforme exigências da legislação aplicável.

5.10. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026, período durante o qual os serviços poderão ser solicitados pela Administração conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Avelinópolis/GO.

5.11. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.12. Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. Início da execução do objeto: os serviços terão início imediato após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, mediante solicitação da Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no Município de Avelinópolis/GO, em vias públicas e demais locais previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Avelinópolis/GO, conforme roteiro e orientações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Avelinópolis/GO.

6.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Avelinópolis/GO, sendo remunerada por horas efetivamente trabalhadas.

6.4. Para a execução do serviço, a empresa contratada deverá disponibilizar veículo equipado com sistema de sonorização adequado para realização de propaganda volante, realizando o deslocamento até o Município de Avelinópolis para a divulgação das mensagens institucionais previamente definidas pela Administração.

6.5. O veículo realizará a circulação nas vias do Município conforme roteiro, horários e tempo de execução definidos pela Administração, com a finalidade de divulgar campanhas, avisos e comunicados de interesse público relacionados às ações da saúde municipal.

6.6. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção do veículo, equipamentos de sonorização, condutor, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à prestação do serviço, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

Especificação da garantia do serviço

6.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento.

7.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

7.4. O Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para adoção de providências necessárias à adequada execução do objeto.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Preposto

7.6. O Contratado deverá indicar formalmente um representante para fins de comunicação com a Administração, não sendo necessária a permanência de preposto no local de execução dos serviços.

7.7. O Contratante poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do representante indicado, devendo o Contratado designar outro em prazo razoável.

Fiscalização Administrativa

7.8. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a regularidade da prestação para fins de pagamento.

7.9. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal deverá comunicar o fato à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

Gestão do Contrato

7.10. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução, promovendo os registros necessários e adotando as medidas pertinentes para o fiel cumprimento do ajuste.

7.11. O gestor deverá encaminhar a documentação necessária à liquidação e pagamento da despesa, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante solicitação prévia da Secretaria requisitante.

8.2. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de horas efetivamente executadas, desde que previamente autorizadas pelo Contratante.

8.3. Para fins de comprovação da execução, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado contendo, no mínimo: datas, horários, locais das divulgações realizadas, tempo de duração das veiculações e conteúdo divulgado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.4. As divulgações deverão observar roteiro previamente aprovado pela Secretaria requisitante, quando aplicável, não sendo computadas para fins de pagamento aquelas realizadas em desconformidade com as orientações fornecidas.

8.5. Como forma complementar de comprovação da execução dos serviços, o Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de registros da veiculação, tais como gravações de áudio, registros fotográficos ou outros meios idôneos que evidenciem a efetiva realização das divulgações.

8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com as solicitações realizadas e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o Contratado será notificado para promover as correções necessárias no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da execução regular dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, o processo será encaminhado para liquidação da despesa.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou necessidade de regularização, o prazo para liquidação ficará suspenso até a devida correção, reiniciando-se após a regularização.

8.12. Para fins de pagamento, poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal da Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

8.13. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

Forma de pagamento

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela Contratada.

8.15. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento).;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Reajuste

9.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data da assinatura do contrato.

9.18. Decorrido o interregno de um ano, eventual reajuste somente poderá ser concedido mediante solicitação formal do Contratado e desde que haja expressa concordância da Contratante, não se tratando de direito automático.

9.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.21. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.22. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.24. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação, tratando-se de serviço comum, de natureza técnica e operacional, cujas características podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência e cujos padrões de desempenho e qualidade são usualmente praticados no mercado. O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de **menor preço**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando o baixo valor estimado da contratação e a natureza comum do serviço, amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado, não se mostra necessária nem economicamente vantajosa a adoção de procedimento licitatório mais complexo, sendo a contratação direta medida adequada, proporcional e suficiente para atender à necessidade administrativa, assegurando celeridade, eficiência e regular funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal de Avelinópolis.

Regime de Execução

10.2 O regime de execução da contratação será **empreitada por preço unitário**, considerando que a prestação dos serviços será remunerada com base nas **horas efetivamente executadas**, conforme demanda da Administração.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.16. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 10.17. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- 10.18. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e a do município promotor da licitação;
- 10.19. CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 10.20. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 38.520,00 (Trinta e oito mil quinhentos e vinte reais.)**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.02.04.122.04.2.005.3.3.90.39.47 FICHA: 038 FONTE: 100

Avelinópolis-GO, 28 de Abril de 2026.

AGMON LEITE DA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO